



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comendo. Arquivar-se. 02.03.20 Huy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-7/2020

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL: Nº

Plataforma: AIRBNB

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, foi desenvolvida uma ação inspetiva relativa a alojamento potencialmente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

ilegal, tendo sido o alojamento elencado em 1., notificado relativamente à publicitação *online* de alojamento turístico.

**3. Descrição**

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, *online*.

Apurou-se que o referido alojamento estava a publicitar oferta sem possuir o registo/licença para o efeito.

**Irregularidades detetadas:**

Oferta de alojamento turístico sem possuir registo/licença para o efeito, violando as alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 5 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2018/478).

**4. Enquadramento legal:**

Alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

**Sanção:**

Punível com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto informa-se que o proprietário do alojamento elencado em 1., realizou procedimentos com vista à obtenção do licenciamento do referido alojamento, não tendo na primeira vistoria da Câmara Municipal, obtido aprovação/licença camarária. Na segunda vistoria camarária, foi atribuído Alvará de Registo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Posteriormente confirmou-se em listagem emitida pela Direção Regional do Turismo, que o referido alojamento já encontrava ali listado, com um número de Registo Regional de Alojamento Local atribuído.

Apesar do espaço temporal decorrido e que a entidade tenha estado em situação irregular (publicitação/venda), acabou por culminar com o seu licenciamento junto da Direção Regional do Turismo, pelo que na presente data não se julga necessária a adoção de outras medidas pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 07 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa